



PROCESSO 18098/21

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA GERAL.** Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM. Cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00102/22. Concessão de Registro ao Ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02530/23

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00102/22, por intermédio da qual assinou-se prazo para que fossem sanadas inconsistências no âmbito dos autos que analisam a regularidade do ato concessório de aposentadoria em benefício do Sr. Luciano Bezerra do Nascimento, no cargo de Agente Fiscal de Obras de Edificação com matrícula nº 0129 e lotação na Secretaria de Infraestrutura, conforme PORTARIA Nº. 57/2021. A decisão em testilha foi publicada em 19/10/2022, na edição nº. 3041 do Diário Oficial Eletrônico.

Em 21 de novembro de 2022 o gestor juntou aos autos o Doc. 109016/22, com vistas ao cumprimento da decisão. A documentação encartada foi analisada pela auditoria que, conforme consta no relatório às fls. 112/114, manifestou-se pelo cumprimento da Resolução RC1-TC 00102/22.

O Órgão Técnico pugnou, ainda, pela necessidade de notificação do IPAM, para que “encaminhe a legislação que alterou a remuneração do cargo de Agente Fiscal de Obras de Edificação após 2012, inclusive mediante a concessão de reajustes”. Além do que, a auditoria considera que a “remuneração de cargos efetivos e a concessão de reajustes é matéria relativa à política de pessoal do Poder Executivo, responsabilidade da Prefeitura de Bayeux, com repercussão na concessão de benefícios pelo RPPS, motivo pelo qual necessita ser tratada pela fiscalização da gestão municipal”.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, o representante do MPC-PB ratifica a manifestação do Órgão Técnico, pelo cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00102/22 e concessão do registro ao ato de aposentadoria, encartado à fl. 49 – PORTARIA Nº. 57/2021.

VOTO DO RELATOR

Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento da auditoria pelo cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00102/22, com voto favorável ao registro do ato concessório ao ato de aposentadoria, encartado à fl. 49 – PORTARIA Nº. 57/2021 e, ainda, pela notificação ao gestor do RPPS para que atenda à recomendação do órgão auditor no item 6 do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 112/114.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o **cumprimento da Resolução** Processual RC1-TC 00102/22;*
- 2. **Conceder registro** ao ato de aposentadoria, encartado à fl. 49 – PORTARIA Nº. 57/2021, em benefício de Luciano Bezerra do Nascimento.*
- 3. **Notificar** o gestor do RPPS para que atenda à recomendação do órgão auditor no item 6 do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 112/114.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de outubro de 2023.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

Fui presente, Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 16:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO